



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

**CONTRATO Nº 02/2024 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E SONIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO 08393226660.**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP)**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Renata Cristina Silva Borges**, brasileira, agente político, residente em Araporã-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **SONIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO 08393226660**, inscrita no CNPJ sob nº 17.601.180/0001-60, representada pela Sra. Sônia Luciano Da Silva Carrijo, brasileira, empresária, portador do CPF 083.932.266-60, residente e domiciliado no Município de Araporã/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 02/2024 – Dispensa de Licitação nº 02/2024 e nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação e painel de LED, para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024.**
2. A descrição e normas de execução dos serviços se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, considerando o prazo de realização do presente evento.
2. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme quadro a seguir especificado:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preços
1	Serviços de locação de palco, som e iluminação, conforme especificações a seguir mencionadas: • Sistema de som 2x2, 04 Caixas line array; 04 Caixas de grave; periféricos e potências para todo o sistema; 01 Console digital; 02 Retornos; 01 Sistema de power play 8 vias; 01 Microfone s/fio; Microfones, pedestais e direct box de acordo com o rider de 1 banda de até 5 integrantes; 01 Notebook para trilha sonora.	1	srv.	R\$ 9.000,00



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de Iluminação: 08 Moving Head beam 200; 08 Refletores par led full color 12w; 04 Refletores led; 01 Máquina de fumaça com potência mínima de 1500w; 01 Mesa de luz; 01 Técnico de iluminação.</li><li>• Palco e demais estruturas: 01 Piso de palco telescópico até 6x4x0,60m de altura; 01 Escada de acesso palco.</li></ul>			
---	--	--	--

2. No valor acima mencionado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: **10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
3. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar e instalar os equipamentos locados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do evento.
2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
4. Prestar informações a contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.
7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.
8. Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
10. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos locados, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

### **CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O contrato poderá ser extinto:
  - a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2024.

RENATA CRISTINA  
SILVA  
BORGES:03787896600

Assinado de forma digital por  
RENATA CRISTINA SILVA  
BORGES:03787896600  
Dados: 2024.01.24 16:33:16 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SONIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO  
Data: 24/01/2024 15:44:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Renata Cristina Silva Borges**

Presidente da AMVAP

**Renata Cristina Silva Borges**  
Presidente da AMVAP

CONTRATANTE

**SONIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO 08393226660**

CONTRATADO

### Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil  
CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa  
CPF: 323.049.786-49

Documento assinado digitalmente

gov.br

DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL  
Data: 24/01/2024 16:52:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024.

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP** torna público o contrato nº 02/2024, que tem por objeto a *Contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação e painel de LED, para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024*, tendo como contratada SÔNIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO 08393226660, no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES** –  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:5F7A0F37**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 25/01/2024. Edição 3691

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[Home](#) > [Simples](#) > [Comple...](#)

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Nome do arquivo:** 11\_Contrato\_02\_2024\_-\_SONIA\_LUCIANO\_DA\_SILVA\_CARRIJO\_08393226660\_assinado\_assinado.pdf**Hash:** of39c30588c8b2e793fc244bb8e93fe2c91dfc90fb4a72614e4f2503ee52f15e**Data da validação:** 24/01/2024 16:52:58 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** SONIA LUCIANO DA SILVA CARRIJO**CPF:** \*\*\*.932.266-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 4787663845716488000**Data da assinatura:** 24/01/2024 15:44:02 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RENATA CRISTINA SILVA BORGES**CPF:** \*\*\*.878.966-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 8433028806988831000**Data da assinatura:** 24/01/2024 16:33:16 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL**CPF:** \*\*\*.430.916-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 15811590005978710444**Data da assinatura:** 24/01/2024 16:52:15 BRT

### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)[ACESSO RÁPIDO](#)

Fale Conosco



REDES SOCIAIS



- 
- 
- 
- 
- 

